

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA que entre si celebram, a **REDE NACIONAL DE ENSINO E PESQUISA – RNP** e a **UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO – UFMA**.

PARTÍCIPIES

Rede Nacional de Ensino e Pesquisa – RNP, associação civil qualificada como Organização Social pelo Decreto nº 4.077, de 09 de janeiro de 2002, com sede na Rua Lauro Müller, nº 116, sala 1103, Botafogo, Rio de Janeiro, RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 03.508.097/0001-36, representada por seu Diretor-Geral, **Nelson Simões da Silva**, RG nº [REDACTED], doravante denominada **RNP**;

Universidade Federal do Maranhão - UFMA, Instituição Federal de Ensino Superior criada pela Lei nº 5.152/1966, com sede na Praça Gonçalves Dias, nº 351, Centro, São Luís, MA, inscrita no CNPJ sob o nº 06.279.103/0001-19, neste ato representada por seu Reitor, **Fernando Carvalho Silva**, brasileiro, casado, portador da identidade nº [REDACTED], doravante denominada **UFMA** e

Cada uma das signatárias referenciadas em conjunto como **PARTÍCIPIES**.

Considerando que:

- I.** A **RNP-OS** é uma associação civil, sem fins lucrativos, qualificada como Organização Social por meio do Decreto nº 4.077/2002, nos termos da Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998, e mantém Contrato de Gestão estabelecido com o Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações (MCTI);
- II.** Os **Pontos de Presença – PoPs** representam a **RNP** em cada unidade da federação, e reforçam a identidade da rede acadêmica brasileira, participando ativamente da articulação local para a viabilização de soluções inovadoras, com uso de tecnologias da informação e comunicação em redes avançadas, para o desenvolvimento da Educação, da Ciência, da Tecnologia e Inovação no País;
- III.** Os **Pontos de Presença** da **RNP**, as **Redes Metropolitanas** presentes em todas as capitais brasileiras e algumas no interior dos estados, somados aos esforços de universidades e instituições parceiras permitiram que o **Sistema RNP**, se capilarizasse num país de dimensões continentais, se fizesse presente e atuante em todas as unidades federativas, com capacidade e habilitações tecnológicas que a mantém conectada às demais redes nacionais e internacionais;
- IV.** A Portaria Interministerial nº 3.825, de 12 de dezembro de 2018, reformulou o Programa Interministerial Rede Nacional de Ensino e Pesquisa instituído pelo Ministério da Educação e pelo Ministério da Ciência e Tecnologia, em 21 de dezembro de 1999, que passa a se denominar Programa Interministerial Rede Nacional de Ensino e Pesquisa – **PRORNP**;
- V.** O **PRORNP** tem como objetivos projetar e executar atividades de desenvolvimento tecnológico, inovação, operações de meios e serviços, envolvendo



tecnologias de informação e comunicação para a educação, ciência, tecnologia e inovação, e suas aplicações em políticas públicas setoriais;

VI. A **RNP** é responsável pela execução dos objetivos do **PRORNP** cuja coordenação cabe ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações (MCTI) e ao Ministério da Educação (MEC) auxiliado por um Comitê Gestor com representantes do MCTI, MEC, Ministério da Cultura (MinC), Ministério da Saúde (MS), Ministério da Defesa (MD), e Conselho Nacional de Secretários Estaduais para Assuntos de Ciência, Tecnologia e Inovação (CONSECTI);

VII. Para cumprir os objetivos e metas do **PRORNP**, a **RNP** é responsável por desenvolver e manter o **Sistema RNP** e qualificar seus componentes, a seguir: (i) a rede nacional Ipê (backbone) e seus **Pontos de Presença** e Pontos de Agregação nas Unidades da Federação; (ii) as Redes Metropolitanas Comunitárias, baseadas em um modelo associativo das Organizações Usuárias; (iii) as Organizações Usuárias, públicas ou privadas; e (iv) as Redes de Colaboração de Comunidades, nos termos do Art. 9º da Portaria Interministerial nº 3.825 supracitada;

VIII. A **UFMA** é organização usuária devidamente qualificada no **Sistema RNP** com capacidade tecnológica e interesse em promover e apoiar, em parceria com a **RNP**, a execução de projetos colaborativos em redes; a operação com qualidade e eficiência das funcionalidades da **Rede Acadêmica Nacional - RNP** para o Estado do Maranhão e região e outras iniciativas de interesse das **PARTÍCIPIES**, que promovam a consolidação do **Sistema RNP** e o desenvolvimento da comunidade científica local;

IX. As **PARTÍCIPIES** manifestam o interesse no estabelecimento de uma rede de relacionamento e de conhecimento que configure e articule um *locus* para o desenvolvimento de arranjos locais em TIC, voltados ao apoio a políticas públicas e complementem a formação acadêmica, a produção de pesquisas e o exercício de atividades de extensão de **Organizações Usuárias**, na área de atuação do **PoP** e de **Redes Comunitárias Metropolitanas**;

X. A **UFMA** reconhece o abrigo e operação de **Ponto de Presença - PoP** da **RNP** como valores estratégicos para o cumprimento de sua missão institucional que concorrem para maior efetividade das políticas públicas que conduzem para o desenvolvimento científico, tecnológico e da inovação no país;

XI. A **RNP** e a **UFMA** têm mútuo interesse na viabilização e manutenção de uma ciberinfraestrutura, robusta e de contínua evolução, que sirva de suporte ao ecossistema de pesquisa científica e de ensino superior brasileiro;

XII. A **RNP** e a **UFMA** manifestam interesse em conjugar esforços e recursos para o desenvolvimento de projetos de comum interesse que possam contribuir para ampliar a inserção das áreas de Ciência Inovação, Educação e Tecnologia em uma economia intensiva de conhecimento, conforme disposto na [Lei Federal 13.243](#) de 11 de janeiro de 2016, denominada de “Marco Legal da Ciência, Tecnologia e Inovação”, que permite uma série de ações para o incentivo à pesquisa, ao desenvolvimento científico, à capacitação científica e tecnológica e à inovação, que visam a impulsionar o crescimento do País.

RESOLVEM,



Celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, doravante denominado simplesmente **ACORDO** que será regido pelas cláusulas e condições, a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS DEFINIÇÕES

- 1.1. Rede Nacional de Ensino e Pesquisa – RNP** - Associação Civil, qualificada como Organização Social, que atua mediante contrato de gestão firmado com a União por intermédio do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações (MCTI) e Ministério da Educação (MEC) que são responsáveis pela coordenação do **PRORNP**.
- 1.2. Instituição abrigo** – Organização Usuária do **Sistema RNP**, que mediante **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** com a **RNP**, abriga um **Ponto de Presença (PoP)**.
- 1.3. Ciberinfraestrutura para Educação, Pesquisa e Inovação – CEPI** - Plataforma digital distribuída, integrada por redes de comunicação, sistemas de computação e armazenamento, componentes de hardware e software, e dispositivos de sensoramento e aquisição de dados que, em conjunto, habilitam e suportam a pesquisa científica, a educação e a inovação, completamente integrada em redes de fluxo global de conhecimento.
- 1.4. Sistema RNP** – Sistema responsável pelo desenvolvimento, oferta e uso de serviços para atender às necessidades da pesquisa, educação e inovação. Explora tecnologias de informação e comunicação emergentes, disponibilizando uma ciberinfraestrutura de recursos federados, seguros, de alta capacidade e desempenho, por meio de mecanismos de governança multi-institucional, estabelecidos pelo **PRORNP**. É composto por: (i) a Rede Nacional Ipê e, seus **Pontos de Presença e Pontos de Agregação**; (ii) as Redes Metropolitanas Comunitárias; (iii) as Organizações Usuárias; e (iv) as Redes de Colaboração de Comunidades.
- 1.5. Organização Usuária** – Instituição pública ou privada habilitada para compartilhar da ciberinfraestrutura para educação, pesquisa e inovação e, por adesão, compor o **Sistema RNP**, fruindo de seus serviços mediante compartilhamento de custos nos termos definidos pela Política de Uso.
- 1.6. Ponto de Presença da RNP – PoP** - Componente do **Sistema RNP** hospedado em uma **Organização Usuária**, instituição de educação ou pesquisa (instituição-abrigo), integrado à sua estrutura e atuante em cada Unidade da Federação que realiza a representação e a articulação institucional e a oferta de funcionalidades e serviços do **Sistema RNP**.
- 1.7. Termo de Adesão** – instrumento de formalização elaborado pela **RNP** que expressa a concordância e aceite da **Organização Usuária** às políticas do **Sistema RNP** (política de segurança; política de privacidade e política de uso), possibilitando o acesso às funcionalidades do **Sistema RNP**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO DO ACORDO.

2.1. O presente **ACORDO** tem por objeto estabelecer parceria e cooperação entre as **PARTÍCIPEs**, para viabilizar estruturação do Ponto de Presença da **RNP – PoP**, instanciado no estado do Maranhão, nas dependências da **UFMA**, com vistas à representação da **RNP**, implantação, à operação e ao desenvolvimento da ciberinfraestrutura nacional para educação e



pesquisa e à formulação e execução de projetos de ensino, extensão, pesquisa, inovação e outras iniciativas de interesse comum às políticas públicas nacionais que conduzem.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO

3.1. A execução das atividades relacionadas ao objeto do presente **ACORDO**, ora pactuado, serão operacionalizadas por meio de **TERMOS DE AJUSTES**, com seus respectivos **Planos de Trabalho** ou outros instrumentos jurídicos aos quais caberão estabelecer as condições para sua execução, os critérios de avaliação, detalhamento do escopo, prazo, custos envolvidos, responsabilidades, resultados a serem alcançados e serão formalizados mediante a concordância expressa das **PARTÍCIPES**.

3.1.1. Quando as atividades decorrentes do presente **ACORDO** forem estabelecidas por **TERMO DE AJUSTE**, deverá constar no **Plano de Trabalho** vinculado àquele, os seguintes elementos:

- a. Descrição detalhada de ações, atividades, programas e projetos, bem como condições e suas formas de execução;
- b. Descrição de recursos humanos e financeiros, equipamentos, serviços e *software* a serem empregados;
- c. Etapas e fases de execução;
- d. Metas a serem atingidas;
- e. Indicadores de desempenho;
- f. Critérios de avaliação dos resultados obtidos;
- g. Período de execução.

3.1.2. As alterações decorrentes do plano de trabalho, diante das necessidades observadas durante a execução, serão ajustadas por meio de troca de e-mails ou ofício entre as **PARTÍCIPES**.

3.1.3. As condições que se estabelecerem no plano de trabalho se subordinam às cláusulas do presente **ACORDO**, que sempre prevalecerão em qualquer situação.

3.2. Quando a execução das atividades oriundas deste **ACORDO** exigirem instrumentos jurídicos diversos de **TERMOS DE AJUSTES (Plano de Trabalho)**, serão observados os requisitos e elementos próprios de cada instrumento, conforme suas normas.

CLÁUSULA QUARTA – DOS EQUIPAMENTOS E SOFTWARE

4.1. Os equipamentos e os *software* destinados à operacionalização **PoP-MA**, da **RNP** e dos projetos previstos no plano de trabalho serão cedidos em comodato pela **RNP**, ficando sob a responsabilidade da **UFMA**.

4.2. Em caso de dissolução do presente **ACORDO**, os equipamentos e *software* acima referidos deverão ser restituídos à **RNP**.



4.3. A **UFMA** responsabilizar-se-á pela guarda, conservação e correta utilização dos equipamentos e *softwares* cedidos pela **RNP**.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E ALTERAÇÃO

5.1. O presente **ACORDO** vigorará pelo período de 60 (sessenta) meses, a partir da data de assinatura do presente instrumento, podendo ser prorrogado por meio de **TERMO ADITIVO**, sendo então facultada a inclusão de novas cláusulas e condições, desde que não desvirtuem o objeto referido na **Cláusula Primeira** deste **ACORDO**.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTÍCIPES

6.1. É de responsabilidade de ambas as **PARTÍCIPES**:

- I. Cooperar entre si, para a formulação e execução de estratégias visando a implantação e/ou ampliação de ciberinfraestrutura de ensino e pesquisa no estado do Maranhão;
- II. Disponibilizar, mutuamente, instalações físicas e recursos humanos, sem prejuízo do desenvolvimento de suas atividades normais nos órgãos de origem e sem alteração dos vínculos de trabalho, de acordo com a legislação em vigor;
- III. Colaborar com a capacitação contínua do pessoal técnico e administrativo que atua no **PoP**;
- IV. Contribuir para a expansão e a atualização tecnológica da ciberinfraestrutura nacional e do **PoP**;
- V. Colaborar na implementação de programas de estágios, complementação curricular, pesquisa, extensão e iniciativas de interesse comum no escopo de atuação do **PoP**; e
- VI. Encarregar-se do pagamento de despesas sob sua responsabilidade relativas à consecução das atividades previstas nos planos de trabalho, conforme ajustado entre as **PARTÍCIPES**.

6.2. São atribuições e responsabilidades da **RNP**:

- I. Implantar e participar de um fórum integrado pelos representantes das instituições abrigo, o qual terá por objetivo a discussão, formulação e harmonização de estratégias para a implantação de ciberinfraestruturas de ensino e pesquisa nas unidades da Federação;
- II. Implantar e prover a atualização tecnológica da ciberinfraestrutura do **PoP-RNP** e da unidade de referência;
- III. Fornecer, quando necessário, parte do pessoal técnico que irá trabalhar na operação, do **PoP-MA**;
- IV. Definir, com base no modelo de sustentação dos **PoPs** ou/e no Plano de Ação (PA) anual aprovado pelo Conselho de Administração da **RNP (CAAdm/RNP)**, e em comum acordo com o **PoP-MA**, o orçamento necessário, a origem dos recursos e o instrumento jurídico para viabilizá-los.



- V. Promover a especificação, o custeio e a atualização da infraestrutura de telecomunicações que conecta o **PoP-MA** aos demais pontos que compõem a infraestrutura nacional de pesquisa em rede;
- VI. Promover, com qualidade e eficiência, a especificação, a contratação, o custeio, a atualização e a manutenção das plataformas de *hardware* e de *software*, necessárias para a operação do **PoP-MA**; e
- VII. Isentar a **Organização Usuária abrigo de Pontos de Presença da RNP** do pagamento dos valores referentes ao custeio compartilhado do **Sistema RNP**, mantendo independentemente de pagamentos todas as funcionalidades e demais vantagens explicitadas no **Termo de Adesão**.

6.3. São atribuições e responsabilidades da **UFMA**:

- I. Abrigar em suas dependências uma unidade de referência em ciberinfraestruturas de ensino e pesquisa, denominada **PoP-MA**, para a implementação das estratégias supracitadas, provendo espaço físico, instalações adequadas e apoio logístico;
- II. Zelar pelo reconhecimento do **PoP-MA** como unidade estratégica de execução de uma Política Pública Nacional denominada **PRORNP**, garantindo a permanência do **PoP** nas dependências do abrigo e a continuidade dos serviços prestados, independentemente da mudança de seu dirigente máximo;
- III. Alocar, em comum acordo com a **RNP**, um gestor para atuar como **Coordenador Geral do PoP-MA**, que terá, em outras, as seguintes atribuições:
 - a. Executar o **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, bem como, as políticas e estratégias definidas de comum acordo entre a **RNP** e a instituição abrigo;
 - b. Cooperar com a **RNP**, visando a implantação de suas políticas, estratégias e ações no estado do Maranhão;
 - c. Representar o **Sistema RNP** perante as **Organizações Usuárias** e demais partes interessadas no estado;
 - d. Formular e executar o plano estratégico para a atuação e desenvolvimento do **PoP-MA** e do **Sistema RNP**;
 - e. Responsabilizar-se pela gestão administrativo-financeira do **PoP-MA**;
 - f. Prestar contas à **RNP** dos equipamentos cedidos à **UFMA**, para suporte e operação do **PoP-MA**, respondendo o inventário de bens encaminhado pela **RNP** anualmente, e sempre que solicitado; e
 - g. Zelar pela vigência do presente **ACORDO** e tomar providências, quando necessárias, para a sua renovação.
- IV. Assegurar a participação de integrantes da equipe técnica da unidade do **PoP-MA**, nos eventos de capacitação promovidos pelas **PARTÍCIPES**;



- V. Enviar à **RNP**, semestralmente, um relatório que apresente a evolução da execução das atividades previstas no plano de trabalho;
- VI. Manter o controle, o registro e prestar contas à **RNP** dos bens cedidos para suporte e operação do **PoP-MA**, e projetos colaborativos de pesquisa, conforme os termos de responsabilidade e contratos de comodato que venham a ser firmados, os quais passam a ser parte integrante deste **ACORDO**;
- VII. Considerando a possibilidade de a **RNP** fornecer bens e materiais para a execução de projetos, ocorrendo tal hipótese, a **UFMA**, se compromete a:
- a. Manter atualizado seu cadastro, junto à **RNP**, em especial os dados referentes a: endereço, nome do responsável pelos bens e materiais, localização dos mesmos, telefone para contato, e-mail;
 - b. Atestar por meio de assinatura, que pode ser eletrônica, a critério da **RNP**, os documentos de alocação encaminhados pela Coordenação de Controle Patrimonial – **CPAT**, da **RNP**;
 - c. Responder, tempestivamente, as solicitações de informações dos bens disponibilizados para o projeto, de modo que a **RNP** proceda a realização de seu inventário; e
- VIII. Cooperar na montagem de auditórios, salas de aula, laboratórios e outros, para uso pelas **PARTÍCIPIES**, inclusive com a cessão de áreas para a realização de eventos e atividades, conforme condições e obrigações firmadas no plano de trabalho e **TERMOS DE AJUSTE**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

VII.1. A simples assinatura deste **ACORDO** não acarreta a obrigação de transferência de recursos financeiros entre as **PARTÍCIPIES**, entretanto para a execução dos Planos de Trabalhos a **RNP** poderá transferir para a Fundação ou interveniente, por meio de instrumentos jurídicos próprios, recursos financeiros necessários para a manutenção e operação do referido **PoP**.

CLÁUSULA OITAVA – DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

8.1. Ficam asseguradas às **PARTÍCIPIES** a prerrogativa de conservar a autoridade normativa e o exercício do controle e da fiscalização sobre a execução deste **ACORDO** e seus **TERMOS DE AJUSTES**.

8.2. As **PARTÍCIPIES** se obrigam a acompanhar e fiscalizar o objeto deste **ACORDO**, comprometendo-se a registrar todas as ocorrências relacionadas com a sua execução e comunicar à Coordenação Técnica o que for necessário para o seu bom funcionamento.

CLÁUSULA NONA – DA DENÚNCIA E DA DISSOLUÇÃO

9.1. O presente **ACORDO** poderá ser denunciado ou dissolvido por descumprimento de quaisquer de suas cláusulas, ou de comum acordo entre as **PARTÍCIPIES**, ou ainda devido à superveniência de norma legal ou evento que o torne material ou formalmente impraticável,



mediante entrega de notificação escrita, com antecedência de 90 (noventa) dias, sendo que não poderá haver prejuízo para as atividades que estiverem em execução.

9.2. Havendo pendências, as **PARTÍCIPIES** definirão as responsabilidades pela conclusão ou encerramento de cada um dos trabalhos, mediante **TERMO DE ENCERRAMENTO**, respeitadas as atividades em curso.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO SIGILO E DA CONFIDENCIALIDADE

10.1. As **PARTÍCIPIES** se obrigam a tratar de forma confidencial todos os dados e ou informações, inclusive aquelas que possam ser utilizadas no mercado de valores mobiliários, plantas, croquis, desenhos, segredos comerciais, segredos industriais, marcas, criações, especificações técnicas e comerciais da outra **PARTÍCIPIE**, aos quais venham a ter acesso por força deste **ACORDO** ou dos instrumentos decorrentes, obrigando-se a não permitirem que nenhum de seus empregados, servidores, representantes, terceiros sob sua responsabilidade façam uso destas Informações Confidenciais.

10.1.1. Obrigam-se, ainda, as **PARTÍCIPIES** a manterem esta confidencialidade pelo período de 3 (três) anos após o término da vigência deste **ACORDO**, bem como do término da vigência dos instrumentos dele decorrentes e, em casos de informações que possam impactar no mercado de valores mobiliários, pelo prazo adicional em que as informações ainda permanecerem confidenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESPONSABILIDADE SOCIAL

11.1. Das Obrigações para não adoção de práticas de trabalho ilegal:

11.1.1. As **PARTÍCIPIES** se comprometem a não adotar práticas de trabalho análogo ao escravo e trabalho ilegal de crianças e adolescentes no cumprimento do presente Contrato.

11.1.2. As **PARTÍCIPIES** se comprometem a não empregar trabalhadores menores de 16 (dezesseis) anos de idade, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos de idade, nos termos da Lei nº 10.097, de 19.12.2000, e da Consolidação das Leis do Trabalho.

11.1.3. As **PARTÍCIPIES** se comprometem a não empregar adolescentes até 18 (dezoito) anos de idade, em locais prejudiciais à sua formação, ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social, bem como, em locais e serviços perigosos ou insalubres, em horários que não permitam a frequência à escola e, ainda, em horário noturno, considerado este o período compreendido entre as 22:00 hs às 05:00 hs.

11.2. Das obrigações para proteção e preservação do meio ambiente:

11.2.1. As **PARTÍCIPIES** se comprometem a proteger e preservar o meio ambiente, bem como a prevenir contra práticas danosas ao meio ambiente, executando seus serviços em observância dos atos legais, normativos e administrativos relativos à área de meio ambiente e correlatas, emanadas das esferas federal, estaduais e municipais, incluindo, mas não limitando ao cumprimento da Lei Federal nº 6.938/81 (Política Nacional do Meio Ambiente) e da Lei nº 9.605/98 (Lei dos Crimes Ambientais).



11.2.2. As **PARTÍCIPIES** se comprometem respeitar e cumprir, rigorosamente, o disposto na Legislação Ambiental vigente, responsabilizando-se perante a **RNP** os Órgãos Ambientais e terceiros por todos e quaisquer danos e prejuízos que, por sua culpa ou omissão, inclusive de seus prepostos, venha causar ao meio ambiente.

11.2.3. As **PARTÍCIPIES** se comprometem a observar e fazer cumprir as disposições da Portaria n.º 85, de 17 de outubro de 1996, do IBAMA, diligenciando para que a emissão da fumaça preta dos veículos no transporte utilizado fique dentro do limite permitido.

11.3. É facultado à **RNP** verificar o cumprimento das disposições contidas nesta Cláusula, cujo descumprimento, por parte da outra **PARTÍCIPIE**, ensejará justo motivo para a rescisão do presente **ACORDO**.

11.4. A presente cláusula também se aplica ao zelo que as **PARTÍCIPIES** terão com seus fornecedores, no que diz respeito ao processo produtivo, serviços, produtos utilizados e descarte.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

12.1. Para dirimir as dúvidas que possam ser suscitadas na execução e interpretação do presente **ACORDO**, as **PARTÍCIPIES** empregarão todos os esforços na busca de uma solução consensual.

12.2. Não sendo possível obter uma solução amigável, as **PARTÍCIPIES**, de comum acordo, indicarão uma pessoa física que atuará como mediador.

12.3. Os casos omissos de natureza técnica e aqueles que se tornarem controvertidos, em face das cláusulas ora pactuadas, serão resolvidos mediante entendimento entre as **PARTÍCIPIES**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

13.1. As **PARTÍCIPIES** cumprirão, em toda a vigência contratual, as leis de proteção de dados, jamais colocando, por seus atos ou por sua omissão, a outra **PARTÍCIPIE** em situação de violação das referidas leis ou normas regulamentadoras.

13.2. Nos termos deste **ACORDO**, na hipótese de conhecimento de Dados Pessoais pelas **PARTÍCIPIES**, em virtude dos serviços prestados, essa somente os utilizará para cumprir suas obrigações, jamais para qualquer outro fim.

13.3. Na hipótese da necessidade de tratamento de dados pessoais, as **PARTÍCIPIES** comprometem-se a tratá-los exclusivamente em nome das **PARTÍCIPIES** e de acordo com as instruções escritas e fornecidas pelas mesmas.

13.4. Caso uma das **PARTÍCIPIES** considere que não possui informações suficientes para o tratamento dos Dados Pessoais de acordo com o presente instrumento ou que uma instrução infringe as leis de proteção de dados, a **PARTÍCIPIE** prontamente notificará a outra **PARTÍCIPIE** e aguardará novas instruções, abstendo-se de qualquer atitude sem nova orientação formal.

13.5. As **PARTÍCIPIES** se certificarão que seus empregados, representantes, e prepostos agirão de acordo com este **ACORDO**, as leis de proteção de dados e as instruções transmitidas.



13.6. As **PARTÍCIPIES** se certificarão que as pessoas autorizadas a tratar os Dados Pessoais assumam um compromisso de confidencialidade ou estejam sujeitas às obrigações legais de confidencialidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PREVENÇÃO À CORRUPÇÃO

14.1. As **PARTÍCIPIES** declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos (em conjunto, “Leis Anticorrupção”) e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados.

14.2. Adicionalmente, cada uma das **PARTÍCIPIES** declara que tem e manterá até o final da vigência deste **ACORDO** um código de ética e conduta próprio, cujas regras se obriga a cumprir fielmente.

14.3. Sem prejuízo da obrigação de cumprimento das disposições de seus respectivos códigos de ética e conduta, ambas as **PARTÍCIPIES** desde já se obrigam a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste **ACORDO** e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições:

- a. Não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente; e
- b. Adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados.

14.4. A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a rescisão unilateral deste **ACORDO**, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VALIDADE DA CONTRATAÇÃO POR MEIO ELETRÔNICO

15.1. As **PARTÍCIPIES**, inclusive as testemunhas, reconhecem a possibilidade de contratação por meios eletrônicos e digitais como válida e plenamente eficaz, ainda que seja estabelecida com assinatura eletrônica ou certificação não emitidas pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), conforme disposto no §2º do artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, observadas as exigências do artigo 5º da lei nº 14.063 de 23 de setembro de 2020, caso assim ajustadas, depois de lido e achado conforme, as **PARTÍCIPIES** assinam por meio eletrônico, ou certificação digital, conforme disposto no Código de Processo Civil, o presente Instrumento.

CLÁUSULA DECIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. A publicação deste **ACORDO** será efetuada pela **UFMA** em extrato no Diário Oficial até o quinto dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 dias daquela data, nos termos do artigo 61 parágrafo único da Lei nº 8.666/93.



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas ou controvérsias do presente **ACORDO** que não puderem ser resolvidas amigavelmente pelas **PARTÍCIPIES**.

E, por estarem desta forma acordados, assinam o presente **ACORDO**, de forma eletrônica, juntamente das testemunhas ao final nomeadas, para que produza os efeitos de direito.

Rio de Janeiro, ____ de ____ de 2024

REDE NACIONAL DE ENSINO E PESQUISA – RNP

NELSON SIMOES DA
SILVA: [REDACTED]



Emitido por: AC
Certisign RFB G5

Data: 25/11/2024

Nelson Simões da Silva
Diretor Geral

UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO – UFMA

FERNANDO CARVALHO SILVA: [REDACTED]

Assinado de forma digital por FERNANDO CARVALHO
SILVA: [REDACTED]
Dados: 2024.11.22 11:16:14 -03'00'

Fernando Carvalho Silva
Reitor da UFMA

Testemunhas RNP:

GORGONIO
BARRETO
ARAUJO: [REDACTED]



Educação, Pesquisa
e Inovação em Rede

Emitido por: AC
SAFEWEB RFB v5

Data: 22/11/2024

Nome: Gorgonio Araújo
CPF: [REDACTED]

Testemunhas UFMA:

Documento assinado digitalmente



JORGE FELIPE SOUSA PAZ
Data: 22/11/2024 14:03:57-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Nome: Jorge Felipe Sousa Paz
CPF: [REDACTED]

Chancela Jurídica RNP:

Dra. Ana Cristina Sá D'Avila
Advogada RNP



Educação, Pesquisa
e Inovação em Rede

Ana Cristina Sa Teles
D'Avila: [REDACTED]

Emitido por: AC PESSOA SC

Data: 22/11/2024



Assinatura Eletrônica
22/11/2024 20:56 UTC

André Luiz Ribeiro Machado

692.***.***-72
André Luiz Ribeiro Machado

PLANO DE TRABALHO

1. DADOS CADASTRAIS

PARTICIPE 1: UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO

CNPJ: 06.279.103/0001-19

Endereço: Av. dos Portugueses, 1966

Cidade: São Luís

Estado: Maranhão

CEP: 65.080-805

DDD/Fone: 98 3272-8000

Esfera Administrativa: Federal

Nome do responsável: Fernando Carvalho Silva

CPF:

RG:

Órgão expedidor:

Cargo/função: Reitor

Endereço:

Cidade: São Luís

Estado: Maranhão

CEP:

PARTICIPE 2: REDE NACIONAL DE ENSINO E PESQUISA - RNP

CNPJ: 03.508.097/0001-36

Endereço: Rua Lauro Muller, 116, Sala 1103, Botafogo

Cidade: Rio de Janeiro

Estado: RJ

CEP: 22.290-906

DDD/Fone: 21 2102-9660

Esfera Administrativa: Federal

Nome do responsável: Nelson Simões da Silva

CPF: [REDACTED]

[REDACTED]

Órgão expedidor: SSP-DF

Cargo/função: Diretor Geral

Endereço: [REDACTED]

Cidade: Rio de Janeiro

Estado: RJ

CEP: 22.290-906

2. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

Título: ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA que entre si celebram, a REDE NACIONAL DE ENSINO E PESQUISA – RNP e a UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO – UFMA.

PROCESSO n°: 23115.017449/2024-09

Início (mês/ano): O presente Acordo refere-se à continuidade da cooperação, tendo como referencial inicial a partir da data de sua publicação.

Término (mês/ano): O término da execução dar-se-á com o término da cooperação, cuja vigência será de 60 meses a partir da sua publicação.

Descrição do Objeto:

Viabilizar estruturação do Ponto de Presença da RNP – PoP, instanciado no estado do Maranhão, nas dependências da UFMA, com vistas à representação da RNP, implantação, operação e ao desenvolvimento da ciberinfraestrutura nacional para educação e pesquisa e à formulação e execução de projetos de ensino, extensão, pesquisa, inovação e outras iniciativas de interesse comum às políticas públicas nacionais que conduzem.

3. JUSTIFICATIVA

A RNP foi criada em setembro de 1989 pelo Ministério da Ciência e Tecnologia (MCT) com o objetivo de construir uma infraestrutura de rede Internet nacional de âmbito acadêmico. A Rede Nacional de Pesquisa, como era inicialmente chamada, tinha também a função de disseminar o uso de redes de computadores no país. Em paralelo à implantação de sua estrutura, a RNP também se dedicou a tarefas diversas, tais como: divulgar os serviços Internet à comunidade acadêmica através de seminários, montagem de repositórios temáticos e treinamentos; estimulando a formação de uma consciência acerca de sua importância estratégica para o país e tornando-se referência em aplicação de tecnologias Internet.

Dez anos depois de ser criado o projeto RNP, em outubro de 1999, os ministérios da Ciência e Tecnologia e da Educação (MEC) assinaram um convênio, o Programa Interministerial de Implantação e Manutenção da Rede Nacional para Ensino e Pesquisa (PI-MEC/MCT), com o objetivo de levar a rede acadêmica a um novo patamar. Os dois ministérios investiriam recursos na ordem de R\$ 215 milhões na implantação e manutenção do backbone RNP2 (oficialmente inaugurado em maio de 2000), uma infraestrutura de rede avançada, capaz de atender às novas necessidades de banda e de serviços para o ensino e pesquisa. Como resultante, foi criada neste mesmo ano pelos funcionários da RNP a Associação Rede Nacional de Ensino e Pesquisa (AsRNP), que conduziria o programa, sob orientação de um Comitê Gestor (CG-RNP) formado por representantes do MEC e do MCT.

Em janeiro de 2002, a AsRNP foi qualificada pelo governo federal como uma Organização Social (OS). Com isso, ganhou maior autonomia administrativa para executar suas tarefas e o poder público ganhou meios de controle mais eficazes para avaliar e cobrar o alcance dos objetivos traçados para a organização. Em 26 de março de 2002, a Organização Social Rede Nacional de Ensino e Pesquisa (RNP/OS) firmou um contrato de gestão com o MCT. Nele, a RNP/OS se predispõe a atingir determinadas metas, visando ao fomento das atividades de pesquisas tecnológicas em redes de desenvolvimento e à operação de meios e serviços de redes avançadas que beneficiem a pesquisa e o ensino nacionais.

Dos esforços da RNP surgiu a Rede Ipê, a primeira rede óptica nacional acadêmica da América Latina, inaugurada em 2005. O backbone da Rede Ipê foi projetado para garantir não só a largura de banda necessária ao tráfego Internet usual (navegação web, correio eletrônico, transferência de arquivos) mas também o uso de serviços e aplicações avançadas e a experimentação para a comunidade acadêmica do Brasil. Trata-se de uma infraestrutura de rede óptica que conecta mais de 1200 unidades nas capitais e no interior e mais 4 milhões de usuários que trocam grande volume de dados e informações em âmbito global. Essas organizações que compõem a RNP são as principais instituições de educação superior, produção de conhecimento e inovação do Brasil, abrangendo principalmente universidades, institutos e unidades de pesquisa federais e estaduais, hospitais de ensino e museus.

Para operar e manter a infraestrutura da Rede Ipê, em cada estado da Federação uma instituição hospeda o Ponto de Presença da RNP e garante o atendimento às instituições de educação, pesquisa, saúde, cultura e inovação. Desta forma, a RNP possui pontos de presença (PoP) espalhados pelas 27 unidades da federação que possuem equipes técnicas e administrativas que são responsáveis por garantir acesso à Rede Ipê para os usuários finais, que podem estar vinculados a organizações que se conectam ao backbone diretamente, através dos PoP, ou indiretamente, através de redes metropolitanas ou redes acadêmicas regionais.

No Maranhão a UFMA vem hospedando o Ponto de Presença da RNP no estado do Maranhão (PoP-MA), desde a década de 90, onde vem contribuindo para as atividades de ensino, pesquisa e extensão com o uso inovador de rede. O PoP-MA em uma simplificação técnica é o ponto de agregação de conectividades localizadas no estado do Maranhão para acesso ao backbone da Rede Ipê. Sendo assim, tem a função técnica de operar e manter as conexões das instituições através circuitos de comunicação de dados providos por empresas de serviços de telecomunicação do estado do Maranhão ou através do projeto Redes Comunitárias de Educação e Pesquisa (Redecomep) que oferece uma infraestrutura de conectividade óptica de última geração para as instituições de ensino e pesquisa, desenvolvendo toda a região metropolitana de São Luís. Além da Redecomep de São Luís cabe ressaltar que está em fase de implantação essa mesma infraestrutura óptica nas cidades de Imperatriz, Pinheiro e Codó.

Atualmente o PoP-MA faz parte do organismo vivo da UFMA, pois todo acesso à Internet, interligação dos campi do interior e serviços avançados de rede são providos pela RNP. Além da UFMA, as instituições abaixo listadas dependem também dos serviços prestados.

- Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão (IFMA);
- Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais (INPE);
- Agência Espacial Brasileira (AEB);
- Empresa Brasileira de Pesquisas Agropecuárias (Embrapa);
- Empresa Brasil de Comunicação (EBC);
- Hospital Sarah;
- Hospital Universitário Presidente Dutra (HU-UFMA/Ebserh);
- Centro de Lançamento de Alcântara (CLA);
- Universidade Estadual do Maranhão (UEMA);
- Fundação Josué Montello;
- Fundação de Amparo à Pesquisa e ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico do Maranhão (Fapema); e
- Instituto Estadual de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão (IEMA).

Para a cooperação técnica a UFMA destinou o prédio anexo a Superintendência de Tecnologia da Informação (STI) para abrigar o PoP-MA onde contém os seguintes espaços: Sala de Equipamentos compartilhada com a STI, Sala de coordenação, Sala de Reunião e Videoconferência e Sala do Controle Operacional. Nesta estrutura física está lotada a equipe técnica e administrativa do PoP-MA.

O ACT com a RNP é uma ação estratégica para a Universidade visto que os serviços de redes se tornaram parte imprescindível no dia-a-dia da instituição. A UFMA no cenário estadual é considerada líder nas ações estruturantes de rede avançadas para o ensino e pesquisa e a continuidade da hospedagem do PoP-MA possibilitará manter a instituição na vanguarda do uso de tecnologias de redes para o ensino, área fim desta instituição.

Por fim, como resultado esperado são as instituições de ensino e pesquisa do Estado do Maranhão utilizando Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) para produção de ciência, tecnologia e inovação para a sociedade através das ações da RNP.

4. OBJETIVOS GERAL E ESPECÍFICOS

Objetivo Geral:

1. Hospedar a infraestrutura (hardware, software e equipe técnica) do Ponto de Presença da RNP no estado do Maranhão visando a representação, operação e manutenção de conectividades de redes de dados localizadas no estado do Maranhão para acesso a Ciberinfraestrutura para Educação, Pesquisa e Inovação – CEPI¹.

Objetivos específicos:

¹ Ciberinfraestrutura para Educação, Pesquisa e Inovação – CEPI - Plataforma digital distribuída, integrada por redes de comunicação, sistemas de computação e armazenamento, componentes de hardware e software, e dispositivos de sensoriamento e aquisição de dados que, em conjunto, habilitam e suportam a pesquisa científica, a educação e a inovação, completamente integrada em redes de fluxo global de conhecimento.

1. Ser o ponto concentrador de conectividade das instituições de ensino e pesquisa para acesso a Rede Ipê da RNP.
2. Representar a RNP no Estado do Maranhão.
3. Participar de Política Pública Nacional para Educação, Pesquisa e Inovação em execução pela RNP no Estado do Maranhão.
4. Fomentar o uso da Ciberinfraestrutura para Educação, Pesquisa e Inovação – CEPI.
5. Formar recursos humanos especializados em TIC.

5. DA COORDENAÇÃO/REPRESENTANTES

Pela UFMA:

Nome: José Ribamar Santana Netto

Telefone: 98 98894-5790/3272-8896

E-mail: jose.netto@ufma.br

Setor de Lotação: Diretoria de Infraestrutura e Segurança da Informação – DISI/STI

Pelo Partícipe 2:

Nome: André Luiz Ribeiro Machado

Telefone: 61 98109-9988

E-mail: andre.ribeiro@rnp.br

Setor de Lotação: Diretoria Adjunta de Relacionamento Institucional – DARI/RNP

6. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (Meta, Etapa ou Fase)

ETAPA	FASE	ESPECIFICAÇÃO	RESPONSÁVEL (PARTÍCIPE)	INDICADOR FÍSICO		DURAÇÃO (meses)	
				Unid.	Quant.	Início	Término
1. Alocação de equipe	1.1. Definição da equipe técnica	Recrutamento de pessoal técnico especializado	RNP/UFMA	Equipe	1	Mês 1	Mês 60
	1.1. Gestão compartilhada	Participação na gestão e operação do PoP-MA	RNP/UFMA	Equipe	1	Mês 1	Mês 60
	1.2. Capacitação	Capacitação da equipe técnica	RNP	Treinamento	5	Mês 1	Mês 60
2. Cessão de infraestrutura	2.1. Cessão de espaço físico	Prover a infraestrutura de hospedagem e operação do PoP-MA	RNP/UFMA	Espaço físico	1	Mês 1	Mês 60
3. Infraestrutura tecnológica	3.1. Prover infraestrutura tecnológica (hardware e software)	Disponibilização de equipamentos e softwares destinados a operacionalização do PoP-MA	RNP	Plataforma de hardware e software	1	Mês 1	Mês 60
4. Planejamento de ações	4.1. Planejamento da operação do PoP-MA	Identificação de ações técnicas e administrativas para operação do PoP-MA	RNP/UFMA	Relatório	5	Mês 1	Mês 60
5. Reuniões e eventos nacionais	5.1. Reuniões de coordenadores	Participação dos coordenadores, geral e técnico, nas reuniões nacionais	RNP	Certificado ou lista de presença	5	Mês 1	Mês 60
	5.2. Eventos RNP	Participação de membros da equipe em eventos nacionais da RNP	RNP	Certificado de participação	5	Mês 1	Mês 60

7. PLANO DE APLICAÇÃO

Não haverá repasse de recursos financeiros.

E como prova de assim haverem livremente pactuado, firmam os PARCEIROS o presente instrumento para que produza entre si os efeitos legais.

FERNANDOCARVALHOSILVA: [assinado] Assinado de forma digital por FERNANDOCARVALHOSILVA
Dados: 2024.11.21 11:21:09 -03'00'

Pela UFMA:
FERNANDO CARVALHO SILVA
REITOR

NELSON SIMOES DA
SILVA: [assinado]
[assinado]

RNP Educação, Pesquisa e Inovação em Rede

Emitido por: AC
Certisign RFB G5

Data: 25/11/2024

Pela RNP:
NELSON SIMÕES DA SILVA
DIRETOR GERAL

Ana Cristina Sa Teles
D'Avila: [assinado]
[assinado]

RNP Educação, Pesquisa e Inovação em Rede

Emitido por: AC
PESSOA SC

Data: 22/11/2024

Assinatura Eletrônica
22/11/2024 20:56 UTC
BRy André Luiz Ribeiro Machado
692.***.***-72
André Luiz Ribeiro Machado

RNP Educação, Pesquisa e Inovação em Rede

GORGONIO
BARRETO
ARAUJO: [assinado]
[assinado]

Emitido por: AC
SAFEWEB RFB v5

Data: 22/11/2024

Grande Dourados (UFGD), nos níveis "D" e "E", do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-administrativos em Educação (PCTAEE), constantes do ANEXO I, que se desenvolverá de acordo com as determinações deste Edital e demais disposições legais vigentes.
Período de inscrição: de 26 de novembro de 2024 a 06 de janeiro de 2025.
O Edital de Abertura, contendo todas as informações relativas ao processo seletivo, encontra-se disponível na íntegra no endereço eletrônico:
FAPEC: https://concurso.fapec.org/single-edital.php?new_id=222
UFGD: <https://www.ufgd.edu.br/vestibular/tecnico-administrativo-em-educacao-cpta/cpta-2024>

KELLICIA REZENDE SOUZA
Coordenadora do Centro de Seleção

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO

PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

AVISO DE REABERTURA DE PRAZO
PREGÃO Nº 90023/2024

Comunicamos a reabertura de prazo da licitação supracitada, processo Nº 23115010404202403., publicada no D.O.U de 12/09/2024. Objeto: Pregão Eletrônico - O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada na prestação de serviço contínuo sem dedicação exclusiva de mão de obra para execução de serviço telefônico fixo comutado (STFC) nas modalidades local, longa distância nacional (LDN) e longa distância internacional (LDI) para todas as unidades da UFMA no estado do Maranhão. Novo Edital: 26/11/2024 das 08h00 às 12h00 e de 14h00 às 17h00. Endereço: Av. Dos Portugueses, S/n - Campus do Bacanga (relat.siafi) SAO LUIS - MAEntrega das Propostas: a partir de 06/11/2024 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 11/12/2024, às 10h00 no site www.comprasnet.gov.br.

VITOR DAVI BARROS DE SOUZA
Pregoeiro Oficial

(SIDEI - 25/11/2024) 154041-15258-2024NE800148

EXTRATO DE DE ACORDO DE COOPERAÇÃO

Nº Processo 23115.017449/2024-09 Extrato de Acordo de Cooperação celebrado entre si celebram, a REDE NACIONAL DE ENSINO E PESQUISA - RNP e a UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO - UFMA. Objeto: Estabelecer parceria e cooperação entre as PARTÍCIPES, para viabilizar estruturação do Ponto de Presença da RNP- PoP, instanciado no estado do Maranhão, nas dependências da UFMA, com vistas à representação da RNP, implantação, à operação e ao desenvolvimento da ciberinfraestrutura nacional para educação e pesquisa e à formulação de projetos de ensino, extensão, e pesquisa, inovação e outras iniciativas de interesse comum às políticas públicas nacionais que conduzem. DATA DE ASSINATURA: 25 de novembro de 2024.

PRÓ-REITORIA DE RECURSOS HUMANOS

EDITAL DE 25 DE NOVEMBRO DE 2024

Nº 422 A PRÓ-REITORA DE GESTÃO DE PESSOAS da Universidade Federal do Maranhão, no uso da competência que lhe foi delegada, torna público, para conhecimento dos interessados, o resultado do Processo Seletivo Simplificado para contratação de Professor Substituto, aberto por meio do Edital nº 342/2024-PROGEP, conforme a seguir.

1. Centro de Ciências Exatas e Tecnologia - CCET - Campus de São Luís
1.1 Coordenação do Curso de Engenharia Mecânica CCET

Área/Subárea do Seletivo	Candidato(s) Aprovado(s)
Engenharia Mecânica/ Térmica e Fluidos	Rebeca de Souza Ribeiro 1º Lugar

ANA CARLA ARAUJO ARRUDA
Pró-Reitora de Gestão de Pessoas

HOSPITAL UNIVERSITÁRIO

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 90074/2024 - UASG 155010

Nº Processo: 23523043659202432. Objeto: Aquisição de orteses,próteses e materiais especiais(fio guia c/cobertura hidrofílica, diam.0,018,comp.300cm),para atender ao hospital universitário da universidade federal do maranhão hu-ufma. Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 29º, Inciso XV da Lei nº 13.303 de 30/06/2016. Justificativa: Aquisição para atendimento dos pacientes que necessitam de um procedimento hemodinâmico em caráter emergencial Declaração de Dispensa em 21/11/2024. JOAO DE DEUS NOGUEIRA CANTANHEDE. Chefe da Divisão Adm Financeira. Ratificação em 21/11/2024. EURICO SANTOS NETO. Gerente Administrativo. Valor Global: R\$ 22.137,50. CNPJ CONTRATADA : 03.118.693/0001-00 PRODUTOSMEDICOS BIOMEDICA LTDA.

(SIDEI - 25/11/2024) 155010-26443-2024NE800550

AVISO DE CHAMADA PÚBLICA Nº 90080/2024

PROCESSO EBSEH SEI Nº 23523.048288/2024-85
OBJETO: Aquisição de Órteses, Próteses e Materiais Especiais - OPME (sistema para tratamento de fístulas abdominais, c/bolsa para fístula), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital de Chamamento Público e seus anexos.

OBSERVAÇÃO: Caso haja discordância entre as especificações dos itens com aqueles do sistema Comprasnet (lista de itens), prevalecerá às especificações constantes no Termo de Referência - Anexo I do EDITAL.

PRAZO DE PARTICIPAÇÃO: DE 26/11/2024, ÀS 09H00, ATÉ 27/11/2024, ÀS 23H59 - HORÁRIO DE BRASÍLIA/DF. Edital e demais informações disponíveis em <https://www.gov.br/ebserh/pt-br/hospitais-universitarios/regiao-nordeste/hu-ufma/acesso-a-informacao/licitacoes-e-contratos/chamamentos-publicos>.

PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO: devem ser encaminhados preferencialmente por meio eletrônico em arquivo tipo .doc, via internet exclusivamente, através do e-mail: ulic.hu-ufma@ebserh.gov.br

Informações adicionais serão prestadas na Unidade de Licitação do Hospital Universitário Federal do Maranhão, no horário de 08h00min às 12h00min e das 14h00min às 18h00min de segunda a sexta-feira ou pelos contatos: Email: ulic.hu-ufma@ebserh.gov.br, Telefone (s): (98) 2109-6450/ 1071/ 1088.

São Luís (MA), 25 de novembro de 2024.
RAFAEL RIBEIRO PEREIRA
Chefe da Unidade de Licitação/HU-UFMA

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO MATO GROSSO DO SUL

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 2/2024 - UASG 154054

Número do Contrato: 29/2023.
Nº Processo: 23104.035197/2022-59.
Pregão. Nº 11/2023. Contratante: FUNDACAO UNIVERS.FED. DE MATO GROSSO DO SUL. Contratado: 00.970.175/0001-21 - M.S DIAGNOSTICA LTDA. Objeto: O objeto do presente termo aditivo é acrescer ao valor contratual a quantia de R\$ 29.284,00, correspondente ao acréscimo de em 24,63% do valor contratual. Vigência: 22/11/2024 a 20/04/2025. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 148.197,00. Data de Assinatura: 22/11/2024.

(COMPRASNET 4.0 - 22/11/2024).

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2024 - UASG 154054

Número do Contrato: 102/2024.
Nº Processo: 23104.021784/2024-22.
Pregão. Nº 12/2023. Contratante: FUNDACAO UNIVERS.FED. DE MATO GROSSO DO SUL. Contratado: 49.422.071/0001-71 - BELLATRIX VEICULOS E SERVICOS LTDA. Objeto: O presente termo aditivo tem por objeto a substituição do modelo de chassi inicialmente contratado para o modelo descrito: VEICULO DE TRANSPORTE DE PESSOAL, TIPO ONIBUS URANO, MOTOR DIESEL POTENCIA 205, CAPACIDADE 55 PASSAGEIROS, COR PRATA, FABRICAÇÃO 2023 OU POSTERIOR, ZERO KM, COMPRIMENTO 10M, TRACAO 4X2, PBT 15.500 KG, TANQUE COMBUSTIVEL 275L; AC 120MIL BTUS, POLTRONA COM ENCOSTO DE CABECA LARGURA MINIMA 860MM, PROFUNDIDA ASSENTO 380MM, ESPACAMENTO JOELHO MINIMO 300MM, ALTURA DO ASSENTO EM RELACAO AO APOIO DOS PES ENTRE 400M E 450MM. COM ACESSIBILIDADE PARA PPD POR PLATAFORMA TIPO PEV. Vigência: 22/11/2024 a 27/04/2025. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 772.800,00. Data de Assinatura: 22/11/2024.

(COMPRASNET 4.0 - 22/11/2024).

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 12/2024 - UASG 154054

Número do Contrato: 17/2021.
Nº Processo: 23104.011894/2020-52.
Pregão. Nº 23/2020. Contratante: FUNDACAO UNIVERS.FED. DE MATO GROSSO DO SUL. Contratado: 02.531.343/0001-08 - ADSEVI - ADMINISTRADORA DE SERVICOS LTDA. Objeto: 1.1 - recompor os postos suspensos, a contar de 10/11/2024. 1.2 - em razão da recomposição e acréscimo dos postos, o valor mensal da contratação de R\$ 428.178,68 passa a ser de R\$ 433.129,82. 1.3 - o valor do presente instrumento é de aproximadamente R\$ 23.100,65, até o final de sua vigência. 1.4 - em razão das recomposição passa o valor global do contrato de R\$ 5.092.632,50 para o valor estimado de R\$ 5.115.733,15. Vigência: 10/11/2024 a 27/03/2025. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 5.115.733,15. Data de Assinatura: 22/11/2024.

(COMPRASNET 4.0 - 10/11/2024).

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2024 - UASG 154054

Número do Contrato: 12/2024.
Nº Processo: 23104.004928/2024-86.
Pregão. Nº 2/2023. Contratante: FUNDACAO UNIVERS.FED. DE MATO GROSSO DO SUL. Contratado: 00.696.483/0001-00 - DIAMANTINA COMERCIO E SERVICOS LTDA. Objeto: A) acrescer ao valor contratual nos termos do parágrafo 1º do art. 65 da lei 8.666/93, a quantia de R\$ 58.600,00, correspondente ao acréscimo de 25% em relação ao valor original do contrato, a contar a partir da assinatura do presente termo. B) em razão do acréscimo o valor do contrato de R\$ 234.400,00, é alterado para R\$ 293.000,00. Vigência: 22/11/2024 a 12/03/2025. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 293.000,00. Data de Assinatura: 22/11/2024.

(COMPRASNET 4.0 - 22/11/2024).

PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E INFRAESTRUTURA

EXTRATO DE APOSTILAMENTO

Terceiro Termo de Apostilamento ao Convênio nº 19/2022-UFMS, Processo nº 23104.028471/2022-33, celebrado entre a Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul - UFMS e a Escola de Governo de Mato Grosso do Sul - ESCOLAGOV. Objeto: 2.1. Readequar o Plano de Trabalho, substituindo o Anexo do Segundo Termo de Apostilamento pelo Anexo deste Terceiro Termo de Apostilamento. Data de assinatura: 22.11.2024. Vigência: 01.11.2022 a 01.07.2025. Assinam: A Reitora, Camila Celeste Brandão Ferreira Itavo, pela "UFMS", e a Representante Legal pela outra parte.

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata para Registro de Preços nº 44/2024-UFMS, Processo nº 23104.009758/2024-26, entre a Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul (UFMS), a empresa Opticom Tecnologia em Microscópios LTDA. Objeto: A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual Aquisição de microscópio trinocular com câmera acoplada de alta resolução para projeção de lâminas em projetores e televisores, do tipo SRP, com base no DECRETO 11462/2023, para atender as necessidades da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul - UFMS, especificado(s) no(s) item(ns) do 1.1 Termo de Referência, Anexo I do Edital de Pregão nº 90.045/2024, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição. Data de assinatura: 22.11.2024. Vigência: 27.11.2024 a 27.11.2025. Valor: R\$ 1.230.715,20. Assinam: O Pró-Reitor de Administração e Infraestrutura, Hercules da Costa Sandim, pela "UFMS", e o representante legal pela empresa participante.

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

3º TERMO ADITIVO Termo Aditivo ao Acordo de Parceria Para Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação - PD&I. Processo SEI nº 23109.003593/2020-13, a alteração do valor do ACORDO DE PARCERIA PARA PESQUISA, DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO - PD&I, assinado em 04 de junho de 2020, bem como a alteração dos seus anexos, culminando no Plano de Trabalho atualizado Id 0801068. O prazo da vigência do instrumento é 15/06/2025 a 15/05/2027. 25 de Novembro de 2024, Ouro Preto- MG. Cláudia Aparecida Marlière de Lima Reitora da UFOP Cristovam Paes de Oliveira Presidente da Fundação Bruno Nazário Coelho Pesquisador Líder UFOP e PROFICAM

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 58/2024 - UASG 154046

Número do Contrato: 51/2023.
Nº Processo: 23109.016182/2023-22.
Dispensa. Nº 42/2023. Contratante: UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO. Contratado: 02.904.254/0001-60 - LIBERINO LOPES VALENTE JUNIOR. Objeto: Alterar as subcláusulas 1.3, 2.1 e 3.1 do termo de contrato nº 051/2023. A vigência fica prorrogada por 12 (doze) meses. O valor estimado do contrato é reajustado pelo ipca, conforme previsão contratual, na anualidade de 11/2023 a 10/2024. Vigência: 15/01/2025 a 14/01/2026. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 5.908,32. Data de Assinatura: 25/11/2024.

(COMPRASNET 4.0 - 25/11/2024).

